

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 047/2021

A criação de um Conselho Municipal de Cultura, especificamente por meio de Lei, contribuirá, e muito, para o desenvolvimento cultural do Município de Boa Esperança, bem como com a consolidação dos direitos e das garantias fundamentais, à medida que, atualmente, sabe-se da importância que a antropologia social possui neste contexto.

Do mesmo modo, a criação do respectivo conselho acarretará a consolidação da meta da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer que está prevista no Plano Plurianual, qual seja, “esporte, cultura e lazer para todos”.

Além disso, a possibilidade de desenvolvimento de vários projetos nesta área contribuirá, certamente, para a captação de muitos recursos e verbas para o Município de Boa Esperança.

Paço Municipal, HaridCavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 05 de agosto de 2021.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 047/2021.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Cultura.

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Sr. Joel Celso Buscariol, no uso das atribuições legais, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Boa Esperança, Estado do Paraná.

Art.2º O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art.3º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade auxiliar na organização, eventos e projetos culturais, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da Cultura municipal.

Art.4º O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II- Plenário;
- III- Mesa Diretora;
- IV- Secretaria Executiva.

Art.5º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I- Cooperar com o Conselho Estadual de Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas direcionadas a Cultura;
- II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor de atividades culturais, objetivando o acesso a cultura a todos, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da Cultura no Município;
- IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no Município;

V- Zelar pela Cultura de Boa Esperança;

VI- Contribuir para a formulação da política de integração por meio da Cultura VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a Cultura, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a Cultura; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre a competência da Presidência, do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros:

I – representante da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer;

II – representante da Educação Municipal;

III–representanteda Educação Estadual;

IV–representanteda Sociedade Civil;

V– representantedo Distrito de Paraguaçu;

VI– representante do Distrito de Alto Palmital;

VII– representante infanto-juvenil;

VIII– representante da Policia militar

IX - representante da Assistência Social;

X- representante do Comércio Local;

§ 1º - Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções do membro do Conselho Municipal de Cultura e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo quaisquer remunerações.

§3º - Representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 8º -A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º -O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas, ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á a cada 60 dias, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11º -As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: as sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de cinco conselheiros.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo presidente.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Cultura pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros, e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único: cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - A presidência do Conselho será exercida pelo secretário de Cultura, Esporte e Lazer responsável pela área de Cultura, especialmente designado para tal função.

Art. 15º - No prazo de 90 dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal HaridCavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 05 de agosto de 2021.

Joel Celso Buscariol
Prefeito de Boa Esperança.